



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.126, DE 04 DE JULHO DE 2014.

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, EM CARÁTER PERMANENTE, A “CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS”, VOLTADA AOS ANIMAIS CUJOS PROPRIETÁRIOS POSSUAM BAIXA RENDA”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 8º, do art. 48 da Lei orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Ibirité, em caráter permanente, a "Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos", voltada aos animais cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2º. Esta campanha será realizada em conjunto com a equipe de zoonoses do município e os estudantes de veterinária, através de convênios com as universidades interessadas a participarem da campanha, que realizarão cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, sem nenhum ônus para os moradores(a) do município.

Art. 3º. A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

Art. 4º. A administração Municipal, através do Centro de Controle de Zoonoses, deverá divulgar amplamente, inclusive nos meios de comunicação, as campanhas de vacinação e esterilização para o conhecimento de toda a população.

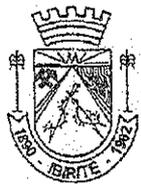
§ 1º. A zoonoses do município, divulgará através da secretaria de comunicação, o início da campanha, horário e local, onde a esterilização será realizada.

Art. 5º. Os proprietários deverão fazer a prévia inscrição do animal a ser esterilizado durante a campanha, através do telefone da zoonoses, fornecendo os dados necessários para identificação do proprietário e também do animal.

§ 1º. Para realizar a inscrição o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de vacinação anti-rábica do animal.

§ 2º. Fica a critério do centro de controle de zoonoses, determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações, durante a campanha.

Art. 6º. O Centro de controle de zoonoses, marcará a data e horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

§ 1º. No dia marcado para a esterilização, o centro de controle de zoonoses fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia e o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para o proprietário do mesmo.

§ 2º. O veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

Art. 7º. O centro de controle de zoonoses, fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

- I - o nome e endereço do Centro de controle de zoonoses;
- II - o médico veterinário responsável;
- III - espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado;

Parágrafo único. Uma cópia do comprovante acima descrito permanecerá no centro de controle de zoonoses, para efeito de estatística.

Art. 8º. É permitida a criação de uma clínica móvel através da Prefeitura Municipal, para a realização das cirurgias de esterilização gratuitas dentro dos próprios bairros, facilitando o acesso da população.

Art. 9º. Os animais que encontram-se abandonados pelas ruas do município, serão recolhidos pela equipe da zoonoses, submetidos a uma avaliação e posteriormente serão castrados.

Art. 10. No ato da esterilização, será obrigatório o registro do animal para futura identificação do mesmo; o animal registrado receberá uma plaqueta com um número e deverá usá-lo, permanentemente presa à coleira, que é o Registro Geral Animal - RGA, além da identificação do proprietário, com telefone de contato.

Art. 11. Em caso de perda ou extravio da plaqueta do RGA, a segunda via deve ser providenciada no Centro de Controle de Zoonoses do Município.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibirité, 04 de julho de 2014.

Fábio Batista de Araújo
Presidente